

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei que visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.670.000,00.

Interessado: Poder Executivo Municipal

Origem: Gabinete do Prefeito

I - Apresentação:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia encaminha à Procuradoria Geral do Município projeto de lei que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil reais), tendo como fonte o provável excesso de arrecadação da receita de transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O presente crédito tem como objetivo a suplementação de dotações orçamentárias para a adequada execução das ações governamentais, diante da previsão de arrecadação superior à estimada inicialmente na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

II - Fundamentação Jurídica:

A abertura de crédito adicional suplementar encontra fundamento nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br



43, inciso II, prevê que o excesso de arrecadação pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, desde que devidamente demonstrado.

Dispõe o referido artigo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Entende-se por excesso de arrecadação a diferença positiva entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada ou que, com base em estudos técnicos e demonstrativos atualizados, possa ser projetada com segurança, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Além disso, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Verifica-se, pois, que o projeto ora analisado observa os pressupostos legais, apresentando a devida justificativa e indicando como fonte o provável excesso de arrecadação do FPM, o qual é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a LOA, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e equilíbrio orçamentário.



III - Conclusão:

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei encaminhado, não havendo óbice jurídico para sua tramitação e apreciação pelo Poder Legislativo, desde que observados os aspectos contábeis e financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças.

É o parecer.

Corbélia/PR, 26 de Junho de 2025.



MAICO JOSE ALDEBRAND
044.280.459-80
26/06/2025 15:21:41
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

